

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 0309.1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 - PMSJP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA MINI POSTO PARAÍSO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, pessoa Jurídica de Direito Público de Administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Rua do Comércio, nº 150, bairro Paraíso, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.202.717/0001-77, localizada na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, nº 70, Centro, Cep: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo Sr. Edilberto Aguiar da Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 722.579.893-68, e do RG nº 0614319520172 SESP/MA, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 – PMSJP - MA, Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMSJP-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	V. COM DESCONTO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	ALESAT	LT	20.133,25	R\$ 5,99	1%	R\$ 5,93	119.390,17
2	OLEO DIESEL S-500	ALESAT	LT	19.287,50	R\$ 6,00	1%	R\$ 5,94	114.567,75
3	OLEO DIESEL S-10	ALESAT	LT	22.641,50	R\$ 6,05	1%	R\$ 5,98	135.622,59
VALOR TOTAL								R\$369.580,51

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os **combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S10) serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 15km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto - Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 369.580,51 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito no prazo de até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 1542-3, agência nº 1816-3, Banco do Brasil de titularidade da contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – Manutenção dos serviços administrativos gerais
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica
Saldo de Dotação	R\$ 925.122,71

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os percentuais de descontos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.

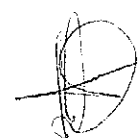
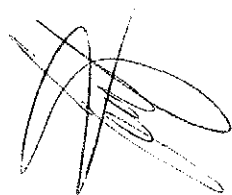
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- b) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.
- c) Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
- d) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- e) Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipais de São João do Paraíso/MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.
- f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- k) A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum S500, óleo diesel comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
- l) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- m) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- n) A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 15km (quinze quilômetro) da sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento.
- o) Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
- p) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

8.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
 - b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
 - c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
 - d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
 - e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
 - f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
 - g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
 - h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

12.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS PRERROGATIVAS

17.1. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO - ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- c) Certificado do posto revendedor (ANP).

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA BASE LEGAL

21.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

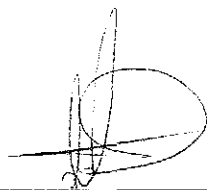
22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso - MA, 03 de setembro de 2025.



CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA



CONTRATADO

MINI POSTO PARAÍSO LTDA

CNPJ nº 04.202.717/0001-77

Edilberto Aguiar da Silva

Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025

Prazo Contratual: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 07 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 91277da158382f1cc0c3692338d8b070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025, ASSINADO EM 28/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025, assinado em 28/10/2025. Objeto: Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 112/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 21/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: Ana Júlia Alencar Valadares, CNPJ nº 057.629.413-61. Valor Global: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 736191ae1c282675eb06efa064cbd931

RESENHA DE CONTRATO Nº 0309.1/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 20/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 0309.1/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 20/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA, Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.202.717/0001-77. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/21. **VALOR GLOBAL: de R\$ 369.580,51 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).** **Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.** São João do Paraíso - MA, 03 de setembro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 1cc26d040fa08737b006e5eb7dce7119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 014/2025,

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 014/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - VOL. 19, Nº 3717/2025 ISSN 2763-860X, São Luís,

terça-feira, 28 de outubro de 2025. Pelo presente instrumento, o município de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ no Nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **ONDE SE LÊ:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de três pontes na zona rural do município e São João dos Patos - MA. **LEIA-SE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de pontes no município de São João dos Patos - MA.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 230b79ba5dd33a6406722ad47c5c5377

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP - Processo Administrativo nº 070701/2025.** Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área da saúde para atuação na rede municipal de saúde do Município de São João dos Patos/MA. Empresa Vencedora: **INSTITUTO VIVER - CNPJ nº: 21.851.634/0001-28**, localizada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP nº 65066-265. Representado pela Senhora: Jennifer Andressa Abreu Pinheiro, CPF nº 615.769.603-66, Diretora Executiva. Processo Licitatório Homologado no dia 06 de outubro de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Senhor: Kairo Coelho De Sousa Correa.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 13e2b49d8caa6a3bdd407fda1ae3198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

O Município de São Pedro dos Crentes - MA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, sediado na Av. Canaã, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.577.844/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, e a empresa **59.918.208 RENATA BATISTA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.918.208/0001-37**, sediada na Rua Jose Pereira de Santana, nº 468, Bairro São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela **Sra. Renata Batista da Silva**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 24/10/2025, processo administrativo nº 100/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Sistema de Registro de Preços nº 005/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir: